



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 078/2021

Súmula: Dispõe sobre o retorno dos servidores municipais afastados devido a Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno imediato dos servidores municipais afastados pela Pandemia de COVID-19.

Parágrafo único – Os servidores deverão se apresentar até a data de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º Servidores municipais em escala de trabalho, ou em rodizio deverão voltar ao horário normal de suas funções no serviço público municipal na data de 02 de agosto de 2021.

Art. 3º Visando uma possível volta as aulas, os professores e servidores de escolas municipais deverão cumprir sua carga horária de aulas e horas atividades na escola em que está lotada com aulas a cumprir.

Parágrafo único – O retorno a escola será apenas para atendimento agendado e elaboração de aulas e materiais, não sendo permitido o retorno presencial das aulas até a data de 16 de agosto de 2021. Os servidores responsáveis pela limpeza e manutenção das escolas deverão organizar as respectivas escolas a fim de que ocorra a volta as aulas dentro do cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º Os Servidores Municipais afastados devido a Pandemia de COVID-19 deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos de carteira de vacinação que comprove ao menos a primeira dose de imunizante ao COVID-19.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parágrafo único - Os servidores que não tomaram imunizante contra COVID-19, mesmo possuindo faixa etária superior a atual faixa etária de imunização, deverão apresentar declaração de responsabilidade caso sejam contaminados pelo vírus.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos deverá indicar o local onde os mesmos devem se apresentar para cumprimento da jornada de trabalho, bem como o cargo em que está lotado.

Art. 6º Os servidores municipais que não se apresentarem no prazo estipulado estão sujeitos as penalidades da Lei Municipal 928/2013, bem como as determinações da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e suas alterações.

Art. 7º Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, devendo ser observados o distanciamento social, uso de álcool gel, uso de máscaras, entre outros.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 27 de julho de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal